

pontuação final dos concorrentes resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

em que:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular

EPS = entrevista profissional de selecção.

8.2 — A prova de avaliação curricular será ponderada da seguinte forma:

$$AC = \frac{HL + FP + CS + EP}{4}$$

em que:

AC = avaliação curricular;

HL = habilitações literárias, onde se pondera o grau académico;

FP = formação profissional, onde se pondera as acções de formação, seminários, encontros e conferências realizadas durante o período correspondente à actual categoria, referentes ao aperfeiçoamento profissional relacionados com a área funcional;

CS = classificação de serviço;

EP = experiência profissional, onde se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividades para qual é aberto o concurso.

8.3 — A entrevista profissional de selecção terá a seguinte ponderação:

$$EPS = \frac{CCF + MI + CEFV + SR}{4}$$

em que:

CCF = conhecimentos do conteúdo funcional inerentes às funções a desempenhar;

MI = motivação e interesse para o desempenho da função;

CEFV = capacidade de expressão e fluência verbais;

SR = sentido de responsabilidade.

8.4 — A entrevista profissional de selecção terá a duração de vinte minutos e visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8.5 — Os restantes critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção constam de acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada sempre que solicitada.

9 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, devendo conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, naturalidade, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade, número de contribuinte fiscal) residência e endereço para o qual deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso, número de telefone;

b) Situação profissional;

c) Identificação do concurso a que se candidata, fazendo referência ao número do *Diário da República* onde o presente concurso foi publicado;

d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

9.1 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade (frente e verso);

b) Fotocópia do cartão de contribuinte;

c) Currículo detalhado, datado e assinado, do qual conste as habilitações literárias e profissionais, a natureza do vínculo, a categoria detida e antiguidade nesta, as classificações de serviço na sua expressão quantitativa respeitante aos anos relevantes para efeitos de concurso, as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indi-

cação dos correspondentes períodos e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, acções de formação, etc.);

d) Fotocópia dos certificados de habilitações literárias e profissionais;

e) Fotocópia das acções de formação profissional frequentadas;

f) Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, onde conste a natureza do vínculo, a categoria detida e antiguidade na actual categoria, carreira e função pública, expressa em anos, meses e dias, classificações de serviço na sua expressão quantitativa respeitante aos anos relevantes para efeitos de concurso, funções que exerce e exerceu durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira, respectivos períodos e tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato;

g) Declaração, em alíneas separadas, no próprio requerimento, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual desde que do facto façam menção no seu requerimento de candidatura.

9.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são puníveis nos termos da lei.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Publicação dos resultados — a relação de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas no edifício dos Paços do Município de Arruda dos Vinhos, após o cumprimento do determinado nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Lélío Raimundo Lourenço, vice-presidente da Câmara. Vogais efectivos:

Engenheiro Augusto Fortunato Reis Piriquito, chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Dr. Paulo Jorge Pimentel Ramos Câmara, chefe da Divisão Sócio-Cultural.

Vogais suplentes:

Maria do Rosário Vinhas Henriques Agostinho Matos, engenheira biofísica principal.

Ricardo Jorge Bexiga Lapas, técnico superior de serviço social principal.

24 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*. 1000305423

## CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que deve ser considerado sem efeito o aviso, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163 (parte especial), de 24 de Agosto de 2006, referente ao concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de tesoureiro especialista pelo facto de no concurso limitado o aviso de abertura ser apenas afixado nos locais a que tenham acesso os funcionários que reúnam as condições de admissão, nos termos do artigo 28.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

24 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*. 1000305451

## CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

### Aviso

#### Licença de operação de loteamento

Joaquim Carlos Dias Valente, presidente da Câmara Municipal da Guarda, torna público que, nos termos e para os efeitos dos arti-

gos 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o período de discussão pública, relativa ao pedido de proposta de alteração da licença de operação de loteamento, a que se refere o alvará de loteamento n.º 3/01, emitido em 27 de Julho de 2001, e registado em 27 de Julho de 2001, em nome de Plani-Lote, Empreendimentos Imobiliários, L.ª, contribuinte n.º 503772615, com sede na Avenida da Cidade de Salamanca, 1, Guarda, para o prédio sito em Águas Santas-Terras, freguesia de São Miguel da Guarda, Guarda, descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda, sob o n.º 1742/20010731, omissa na matriz, terá o seu início no 8.º dia, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, e a duração de 15 dias.

Mais se torna público que a referida alteração, foi requerida por José Manuel dos Santos, contribuinte n.º 173716016, residente na Urbanização das Águas Santas, lote n.º 30, Guarda.

A referida proposta de alteração da licença de operação de loteamento, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas, na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal da Guarda, sita na Praça do Município, Guarda, acompanhada da informação técnica, elaborada pelo Departamento de Planeamento e Urbanismo.

As reclamações, observações ou sugestões à referida proposta, bem como a oposição à alteração da licença de operação de loteamento, por parte dos interessados, deverão ser formuladas por escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal da Guarda, e dentro do prazo de discussão pública.

8 de Agosto de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.) 1000305461

### Edital

Joaquim Carlos Dias Valente, presidente da Câmara Municipal da Guarda, torna público, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro, que Aida Pereira Cabral Morais, residente em Vila Cortês do Mondego, concelho da Guarda, sobre a construção de um paiol para artificios pirotécnicos, sito em Quinta da Vinagra, freguesia de Porto da Carne, deste concelho, conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de Maio.

Assim, e nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro, todos os interessados devem apresentar, por escrito, dentro do prazo de 30 dias após a publicação no *Diário da República*, quaisquer reclamações contra o requerido, devidamente fundamentadas.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

24 de Agosto de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.) 1000305462

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

### Aviso n.º 305/2006

#### Licença sem vencimento pelo período de um ano

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da presidência datado de 25 de Agosto do corrente ano, foi deferido o pedido de licença sem vencimento pelo período de um ano de Cristina Isabel Maria Rodrigues Nunes, auxiliar técnico de turismo, com início no dia 1 de Outubro de 2006.

29 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*. 1000305464

## CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

### Aviso

Carlos Alberto Dias Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Loures, faz público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 24 de Novembro de 2005 e na sequência de proposta apresentada pela Câmara Municipal em 21 de Setembro de 2005, foi aprovado o

seguinte Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização no Município de Loures:

## CAPITULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objecto a fixação supletiva das regras relativas à urbanização e edificação, designadamente em termos do controlo da ocupação dos solos e do cumprimento dos planos municipais de ordenamento do território, da estética da cidade e da defesa do seu meio ambiente, da salubridade e sem prejuízo da demais legislação que rege a matéria das edificações, da qualificação do espaço público e da promoção da arquitectura.

2 — O presente Regulamento aplica-se à totalidade do território do concelho do Loures, sem prejuízo da demais legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.

3 — Para efeitos de ordenamento do território, considera-se a área do concelho de Loures dividida em duas zonas, que compreendem as seguintes freguesias:

a) Zona Norte — Bucelas, Fanhões, Frielas, Loures, Lousa, Santo Antão do Tojal, São Julião e Santo António dos Cavaleiros;

b) Zona Oriental — Apelação, Camarate, Moscavide, Portela, Santa Iria da Azoia, São João da Talha, Unhos, Bobadela, Prior Velho e Sacavém.

#### Artigo 2.º

#### Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento e visando a uniformização do vocabulário urbanístico em todos os documentos que regulem a actividade urbanística do município, são consideradas as seguintes definições:

a) Alinhamento — linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes;

b) Anexo — dependência coberta de um só piso e com pé-direito máximo de 2,40 m, medido no ponto mais desfavorável, se a cobertura for inclinada, não incorporada no edifício principal e entendida como complemento funcional deste, destinado a estacionamento, arrumos ou actividades;

c) Área bruta de construção (Abc) — o somatório da área bruta de cada um dos pavimentos, expressa em metros quadrados, de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no(s) prédio(s), com exclusão de:

- 1) Terraços descobertos, varandas;
- 2) Galerias exteriores de utilização pública;
- 3) Sótão sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais;
- 4) Arrecadações em cave ou sótão afectas aos fogos ou actividades económicas desde que separadas fisicamente daquelas;
- 5) Áreas técnicas acima ou abaixo do solo (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, casa das máquinas dos elevadores, depósitos de água e central de bombagem, entre outras);
- 6) As áreas de estacionamento em cave, incluindo as áreas de acesso;
- 7) As áreas afectas ao funcionamento das salas da administração do condomínio.

d) Área de impermeabilização (Ai) — soma da área total de implantação mais a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, incluindo as caves para além da área de implantação;

e) Área de implantação (Ao) — área resultante da projecção horizontal da construção sobre o terreno medida pelo extradorso das paredes exteriores dos edifícios, na sua intersecção com o plano do solo, medida em metros quadrados; incluindo anexos, mas excluindo corpos balançados e caves totalmente enterradas;

f) Áreas comuns do edifício — as áreas de pavimentos cobertos, expressas em metros quadrados (m<sup>2</sup>), correspondentes a átrios e espaços de comunicação horizontal e vertical dos edifícios, com estatuto de parte comum em regime de propriedade horizontal ou aptos a esse estatuto, medidas pela meação das paredes;